



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



Guaíra/SP, 17 de novembro de 2022.

Ofício nº 605/2022
Referência: Projeto de Lei 70/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, estamos encaminhando para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “Institui a Taxa de Coleta de Lixo – TCL no âmbito do Município de Guaíra-SP e dá outras providências”.

É do conhecimento de todos os pares desta Casa de Leis, que foi aprovada em nível federal a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, e, com ela veio a necessidade da adequação das Taxas de coleta, transporte, remoção, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos no âmbito de cada município.

No Município de Guaíra, já existe a respectiva Taxa de Coleta de Lixo, que foi estipulada pela Lei Ordinária Municipal nº 1.630, de 28 de dezembro de 1993, juntamente com a Taxa de Conservação que são cobradas juntamente com o IPTU anualmente.

Ocorre que, em conformidade com jurisprudência já pacificada de nossos Tribunais, a Taxa de Conservação de Vias e Logradouros públicos é inconstitucional, sendo então necessária a sua revogação da Legislação Municipal para evitarmos esta ilegalidade, e hoje, o valor da Taxa de Coleta de Lixo, que é cobrada com base na metragem da Testada dos Imóveis do Município não consegue custear todo o serviço de Coleta de Resíduos Sólidos do Município, sendo então necessária a revisão de seu valor.

O presente projeto de Lei vem corrigir esta distorção, revogando a Taxa de Conservação de Vias e Logradouros e corrigindo a Taxa de Coleta de Lixo para que sejam cumpridas as exigências da Lei Federal nº 14.026.

Informamos que a Taxa em questão será cobrada juntamente com o IPTU, sendo inclusive isenta nos casos em que o IPTU é isento, não onerando então o contribuinte mais vulnerável.

Contando com o parecer favorável dos Nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Denir Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



PROJETO DE LEI Nº 70, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Institui a Taxa de Coleta de Lixo – TCL no âmbito do Município de Guaíra-SP e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º Fica instituída, nos termos da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a Taxa de Coleta de Lixo - TCL, destinada a custear os serviços públicos específicos e divisíveis de coleta, transporte, remoção, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos, no âmbito do município de Guaíra.

Art. 2º - A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, transporte, remoção, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos de origem residencial, comercial e industrial, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 1º. A utilização potencial dos serviços tratada neste artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

§ 2º. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido, no dia primeiro de janeiro de cada exercício.

§ 3º. Não se incluem nos serviços custeados pela taxa referida no Artigo primeiro os resíduos de recolhimento especial, tais como os industriais, os de natureza hospitalar e de saúde, os entulhos de construção, eletroeletrônicos, móveis, entre outros

Art. 3º - É contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo respectivo serviço.

Parágrafo único. Para efeitos de incidência e cobrança da Taxa de Coleta de Lixo considera-se beneficiado pelo serviço de coleta, transporte, remoção, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos, quaisquer imóveis edificados ou não, tais como, terrenos, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma residencial, comercial, industrial, de prestação de serviço ou de qualquer natureza e destinação.

I – Incide também a Taxa de Coleta de Lixo sobre quaisquer outros estabelecimentos instalados permanentemente nas praças, vias e logradouros público, destinados à exploração de qualquer atividade econômica.

Art. 4º - A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo é o custo estimado do serviço, e sua apuração será feita levando em consideração a destinação do imóvel.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



Art. 5º - O Valor da taxa será fixada em conformidade com a Tabela do Anexo I desta Lei, por tipo do Imóvel, sendo valor fixo para imóveis não edificados e valor fixo por metro quadrado para imóveis com edificação.

§ 1º. Os valores da Tabela anexa serão expressos em Unidade Fiscal do Município – UFM, que será reajustada conforme previsto na Legislação Municipal

§ 2º. O valor da Taxa previsto no Anexo I é decorrente de estudos realizados pela municipalidade, tendo como base o custo com a realização e a manutenção dos serviços de coleta, transporte, remoção, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos do Município de Guaíra, podendo ser atualizado em decorrência de eventual alteração no custo do serviço, observando-se para este fim a legislação pertinente, como os princípios tributários e constitucionais aplicáveis à matéria.

Art. 6º - A Taxa de Coleta de Lixo será lançada anualmente e sua arrecadação se processará nos mesmos vencimentos e parcelamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, inclusive com desconto para pagamento à vista, conforme disciplinado por este Imposto.

Parágrafo único. É extensivo à Taxa de Coleta de Lixo a Isenção prevista na Lei Ordinária Municipal nº 2.495 de 17 de março de 2011.

Art. 7º - O pagamento fora dos prazos regulamentares sujeitará o contribuinte às mesmas penalidades e acréscimos previstos no Código Tributário Municipal para o IPTU.

Art. 8º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação e em vigor decorridos noventa dias de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e em vigência decorridos noventa dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Municipal nº 1.630, de 28 de dezembro de 1993.

Prefeitura do Município de Guaíra, 17 de novembro de 2022.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



Anexo I

Valor da Taxa de Coleta de Lixo – TCL

Tipo de Imóvel	Valor UFM fixo anual	Valor UFM por m² de edificação anual
Imóveis sem edificação	30	
Residencial		0,26
Comercial		0,52
Industrial		0,78



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Guaíra, 26 de janeiro de 2023.

Ofício: 23/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 05/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Como é de conhecimento notório, a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) desempenha um auspicioso trabalho em prol à pessoa com deficiência intelectual, oferecendo aprendizado, convivência e desenvolvimento.

Além dos valores já destinados à Associação, ainda há a necessidade de recursos para manter, bem como, melhorar a atuação desempenhada em relação ao tratamento das pessoas com deficiência intelectual.

O Projeto de Lei nº 05/2023 institui a colaboração voluntária mensal da população à título de auxílio, destinada à APAE, com valor mínimo de 0,70 UFM's (Unidade Fiscal do Município de Guaíra), que serão lançadas e arrecadadas mensalmente pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de Guaíra – DEAGUA.

A mencionada colaboração, será definida e autorizada pelo usuário, sendo lançada, mês a mês, nas faturas do serviço de abastecimento de água e esgoto do Município.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Stefano Bonvino Stafuzza
Presidente da Câmara Municipal de Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

“Institui a colaboração voluntária mensal destinada ao auxílio da APAE de Guaíra/SP e dá outras providências.”

ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Guaíra, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guaíra, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito municipal a colaboração voluntária mensal, a ser despendida de, no mínimo, 0,70 UFM's (Unidade Fiscal do Município de Guaíra), a título de auxílio à APAE de Guaíra/SP.

Art. 2º - A administração municipal realizará ampla publicidade e divulgação, esclarecendo à população a importância da colaboração, o seu caráter espontâneo e não obrigatório.

Art. 3º - As contribuições arrecadadas nos termos desta Lei, serão transferidas diretamente à entidade beneficiada.

Art. 4º - O poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 dias, com especial destaque aos procedimentos administrativos necessários para efetivação da medida.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 26 de janeiro de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Guaíra, 09 de fevereiro de 2023.

Ofício: 54/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 08/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 6.791,88 (seis mil setecentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação para utilização do saldo remanescente do Convênio Cozinhamento com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Stefano Bonvino Stafuzza
Presidente da Câmara Municipal de Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$6.791,88 distribuídos as seguintes dotações:

01 10 01	DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
20.605.0016.1002.0000	Aquisicao de Equipamentos e Modernização Administrativa	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.791,88
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
100 089	CONVENIO COZINHALIMENTO PROC 13628/21	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 6.791,88

Artigo 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.045, de 23 de novembro de 2.021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências”.

Município de Guaíra, 09 de fevereiro de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 17 de janeiro de 2023

Assunto: Justificativa
(faz)

Sirvo-me do presente para apresentar aos nobres pares desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que Cria o dia Municipal do Feirante.

Temos muito que nos orgulhar, pois o município tem feira livre tradicional e significativa, com atividades tradicionais, desenvolvidas por feirantes detidos os ramos. Quando a atividade do pequeno empresário vai bem, toda a economia do município é beneficiada: as pessoas aumentam a produção própria, cresce a procura por mão-de-obra na cidade, e o comércio vende mais e assim a roda da economia gira.

Graças ao feirante, temos alimentos frescos em nossas mesas e produção orgânica. É ele que ajuda agricultura familiar brasileira a ser uma das mais competitivas do mundo, e sua atividade já faz parte da semana do guairense, com eventos tradicionais e uma mobilização social de grande relevo.

Por isso, no dia 25 de agosto, aceitem a nossa homenagem por todo esse trabalho que dignifica o nosso município.

Contando com o apoio dos nobres pares subscrevo o presente.

Francisco Borges de Sousa Filho
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Institui no calendário municipal o "Dia do Feirante".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica instituído no calendário do município de Guairá o "Dia do Feirante", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de agosto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guairá, 17 de janeiro de 2023

Francisco Borges de Sousa Filho
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 09 de fevereiro de 2.023.

Assunto – Projeto de Lei N.º 03/2023

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que **declara de Utilidade Pública o INSTITUTO MENINOS DE OURO.**

Esta associação se encontra em devida atividade, contribuindo e apoiando com ações esportivas e culturais em nossa cidade, desempenhado um valoroso projeto de Judô.

Ademais, a referida entidade realiza atividade de interesse público e social, podendo auxiliar o poder público em programas de esportivos de nossa cidade, sendo a titulação aqui pleiteada muito relevante para a conclusão de tal objetivo.

Contando com a atenção e apoio dos nobres Pares, subscrevemos.

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.023.

Declara de Utilidade Pública o INSTITUTO MENINOS DE OURO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ – A P R O V A

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal o **INSTITUTO MENINOS DE OURO**, associação sem fins lucrativos, com sede em Guairá, tendo como finalidade principal a atividade esportiva.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guairá, 09 de fevereiro de 2.023.

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
Vereador



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO MENINOS DE OURO

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede e Fins

ARTIGO 1º - O INSTITUTO MENINOS DE OURO, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza de direito privado, com sede social e foro na Cidade de Guaiára, Estado de São Paulo, à Rua 48, n. 036 – Bairro João Vacaro, CEP: 14790-000, regida pelo presente Estatuto e pelo disposto na legislação vigente, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades sociais, a associação poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

ARTIGO 2º - São finalidades de relevância pública e social do INSTITUTO MENINOS DE OURO:

I - Promover a assistência social e o desenvolvimento humano, oferecendo proteção à família, à infância, à adolescência e à velhice, especialmente por meio de ações, serviços, projetos e programas no campo do atendimento, do assessoramento e da defesa e garantia de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

II - Promover a cultura como um veículo de transformação e renovação de grupos sociais, através da participação ativa na dança, música, literatura, artes plásticas, teatro, cinema e outros;

III – Promover a educação de crianças e adolescentes em situação de risco social por meio de iniciativas complementares às da escola formal, contribuindo para a educação integral;

IV – Estimular e apoiar a prática desportiva de crianças e adolescentes para contribuir com a educação integral que acontece em vários tempos e espaços, muito além da escola e sobretudo, junto com a escola;

V - Promover o voluntariado;

VI - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

VII – Aperfeiçoamento profissional na área desportiva;

VIII – Valorização, promoção, divulgação, organização, ensino, fomento, meios e condições para prestação de serviços de educação e prática de todos os esportes em âmbito nacional e internacional, mediante a manutenção de equipes esportivas em diversas modalidades e categorias com ou sem vínculo federativo;

Carlo H.

Douglas Sena Jr.



IX - Estimular a geração de renda por meio da experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito

ARTIGO 3º - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o **INSTITUTO MENINOS DE OURO** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

I - Investir recursos financeiros, humanos e materiais para promover o desenvolvimento de organizações sem fins lucrativos ou econômicos e negócios de impacto social das regiões onde atua;

II - Planejar, desenvolver e realizar eventos relacionados às suas finalidades, tais como feiras, fóruns, cursos, programas de formação, palestras, simpósios, congressos e seminários;

III - Realizar publicações, relacionadas às suas finalidades, em quaisquer veículos de mídia impressa ou eletrônica;

IV - Elaborar e gerir projetos culturais nos termos das leis de incentivo à cultura e incentivo à atividade audiovisual, e legislações de fundos públicos e convênios, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

V - Promover e firmar parcerias, intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, termos de fomento e colaboração com a iniciativa privada e órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

VI - Informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros meios pertinentes;

VII - Aplicar com eficiência os recursos em técnicas eficazes para formar e atualizar profissionais com atuação relacionada às suas finalidades, promovendo a adoção de tecnologias e abordagens inovadoras;

VIII - Implementar ações de relevância social, assessorando e promovendo comunidades em estado de vulnerabilidade social, inclusive desenvolvendo atividades beneficentes de assistência social;

IX - Assessorar e prestar consultoria e serviços diversos para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo de suas finalidades;

X - Realizar campanhas de mobilização, sensibilização e esclarecimento da opinião pública sobre questões afetas às suas finalidades, bem como sobre os seus objetivos e atividades institucionais.

Parágrafo Único É vedada ao **INSTITUTO MENINOS DE OURO** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

ARTIGO 4º - O **INSTITUTO MENINOS DE OURO** atua por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, mediante doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras

Carlos A. Douglas Serra Jr.



organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

ARTIGO 5º - O **INSTITUTO MENINOS DE OURO** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos; dividendos; bonificações; participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ARTIGO 6º - A organização poderá adotar um regimento interno que, após aprovado pela **DIRETORIA**, complementarará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes no estatuto social.

CAPÍTULO II – Dos Associados e Parceiros

ARTIGO 7º - O **INSTITUTO MENINOS DE OURO** é constituída por um número ilimitado de **ASSOCIADOS** iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e pelo regimento interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

I - Fundadores: assim considerados aqueles presentes na **ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO** do **INSTITUTO MENINOS DE OURO** e que assim foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;

II - Efetivos: assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais do **INSTITUTO MENINOS DE OURO**, admitidos ao quadro social mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação da **DIRETORIA**, na forma do artigo 11 abaixo.

Parágrafo Primeiro - Os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos. Fica certo, entretanto, que apenas os associados efetivos que pertençam ao quadro social da organização por pelo menos 01 (um) ano poderão ser votados para os cargos da **DIRETORIA**.

Parágrafo Segundo - Os associados pessoas jurídicas serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

ARTIGO 8º - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a associação contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada **PARCEIROS**, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da associação, não

Carlos H.
Douglas Sena Jr.



possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

Parágrafo Primeiro - A categoria de **PARCEIROS** é composta pelas seguintes classes:

- a) **Colaboradores:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com O **INSTITUTO MENINOS DE OURO**, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela **DIRETORIA**;
- b) **Apoiadores:** todas as pessoas jurídicas que participem das atividades do **INSTITUTO MENINOS DE OURO** oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante a aprovação pela **DIRETORIA**;
- c) **Voluntários:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela **DIRETORIA**, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

Parágrafo Segundo - Os **PARCEIROS** poderão ser afastados pela **DIRETORIA** na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras do **INSTITUTO MENINOS DE OURO** ou mesmo quando a **DIRETORIA** assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da associação.

Parágrafo Terceiro - A **DIRETORIA**, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de **PARCEIROS**.

ARTIGO 9º - Os **ASSOCIADOS**, os **PARCEIROS** e os membros da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL** não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo **INSTITUTO MENINOS DE OURO**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

ARTIGO 10 - Não há entre os associados e os parceiros direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de parceiro é intransmissível, e os associados e os parceiros não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do **INSTITUTO MENINOS DE OURO**.

ARTIGO 11 - A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada à **DIRETORIA**, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

I - No caso de pessoa física:

- a) expor motivação em conformidade com as finalidades do **INSTITUTO MENINOS DE OURO**;
- b) apresentar documento de identidade;

Carla H.

Douglas Sena Jr.



- c) concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos; e
- d) ter idoneidade moral e reputação ilibada.

II - No caso de pessoa jurídica:

- a) expor motivação em conformidade com as finalidades do **INSTITUTO MENINOS DE OURO**;
- b) estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio da apresentação de atos constitutivos devidamente registrados;
- c) indicar pessoa física para representá-la em tal mister, através de instrumento próprio;
- d) concordar com o presente estatuto e regimento interno, se houver, expressando em sua atuação no **INSTITUTO MENINOS DE OURO** e fora dele os princípios nele inseridos e
- e) ter notória idoneidade moral e reputação ilibada.

ARTIGO 12 - A perda da qualidade de associado será determinada pela **DIRETORIA**, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- b) não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste estatuto;
- c) difamação da entidade ou de seus associados;
- d) participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- e) desvio dos bons costumes;
- f) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e
- g) comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio do **INSTITUTO MENINOS DE OURO**.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da **DIRETORIA**, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à **ASSEMBLEIA GERAL**, por parte do associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão da

Carlos H

Douglas Sena Jr.



DIRETORIA ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social do **INSTITUTO MENINOS DE OURO**, a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao **DIRETOR PRESIDENTE**.

ARTIGO 13 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste estatuto, observando-se, especialmente, o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º;
- b) participar das **ASSEMBLEIAS GERAIS** com direitos a voto e voz;
- c) convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de petição assinada por pelo menos $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados, dirigida ao **DIRETOR PRESIDENTE**;
- d) participar na consecução dos objetivos do **INSTITUTO MENINOS DE OURO**, apresentando sugestões e projetos que visem ao aperfeiçoamento dos fins sociais desta;
- e) participar das atividades sociais, conforme decisão da **DIRETORIA**;
- f) propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- g) receber publicações e informações distribuídas pela entidade, quando e se for o caso, a critério desta; e
- h) ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.

ARTIGO 14 - São deveres de todos os associados:

- a) respeitar e cumprir o presente estatuto social, as disposições regimentais e as deliberações da **ASSEMBLEIA GERAL**, da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL**;
- b) zelar pela imagem e reputação do **INSTITUTO MENINOS DE OURO**;
- c) manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com civilidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à entidade;
- d) auxiliar na manutenção financeira do **INSTITUTO MENINOS DE OURO**, cumprindo pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- e) prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
- f) comparecer às **ASSEMBLEIAS GERAIS**;
- g) comunicar, por escrito, à **DIRETORIA**, quaisquer alterações de domicílio e ou residência;

Carlos A.

Douglas Sena Jr.



ARTIGO 19 - A ASSEMBLEIA GERAL realizar-se-á extraordinariamente quando for convocada:

I – Pela **DIRETORIA**;

II – Pelo **CONSELHO FISCAL**;

III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 20 - A ASSEMBLEIA GERAL será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou correspondência eletrônica e publicação em jornal local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, somente com o *quorum* mínimo de 1/3 (um terço) de todos os associados, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Da Diretoria

ARTIGO 21 – O **INSTITUTO MENINOS DE OURO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

ARTIGO 22 – A **DIRETORIA** será constituída por **DIRETOR PRESIDENTE**, **DIRETOR ADMINISTRATIVO** e **DIRETOR FINANCEIRO**.

Parágrafo Primeiro - O mandato da **DIRETORIA** será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância de um ou mais cargos da **DIRETORIA**, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos e empossados na Assembleia Geral subsequente e exercerão as funções até o término do mandato.

Parágrafo Terceiro - O **DIRETOR PRESIDENTE** poderá ainda indicar até outros 3 (três) diretores, estabelecendo sua competência.

ARTIGO 23 - Compete à **DIRETORIA**:

I – Elaborar e submeter ao **CONSELHO FISCAL** a proposta de programação anual do **INSTITUTO MENINOS DE OURO**.

II – Executar a programação anual de atividades do **INSTITUTO MENINOS DE OURO**;

III – Elaborar e apresentar à **ASSEMBLEIA GERAL** relatório anual;

IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de

Carlos A.

Douglas Sena Jr.



- h) integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos; e
- i) zelar pelos princípios e interesses do **INSTITUTO MENINOS DE OURO**, comunicando, de imediato, à **DIRETORIA** quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

CAPÍTULO III - Órgãos de Administração e Fiscalização

ARTIGO 15 - São Órgãos de Administração e fiscalização do **INSTITUTO MENINOS DE OURO**:

- I – ASSEMBLEIA GERAL;**
- II – DIRETORIA;** e
- III – CONSELHO FISCAL.**

Da Assembleia Geral

ARTIGO 16 - A **ASSEMBLEIA GERAL**, órgão soberano do **INSTITUTO MENINOS DE OURO**, se constituirá em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 17 - Compete à **ASSEMBLEIA GERAL**:

- I** – Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocada;
- II** – Eleger a **DIRETORIA** e o **CONSELHO FISCAL**;
- III** – alterar o Estatuto Social;
- IV** – Decidir sobre a extinção da entidade;
- V** – Destituir, a qualquer tempo, os administradores da associação que moral ou materialmente prejudicarem a entidade, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar; e
- VI** – Aprovar o Regimento Interno e homologar as Contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo **CONSELHO FISCAL**.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos III e V, é exigida a convocação de Assembleia especialmente para esse fim, sendo o *quorum* o estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 20 deste estatuto.

ARTIGO 18 - A **ASSEMBLEIA GERAL** realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I** – Aprovar proposta de programação anual do **INSTITUTO MENINOS DE OURO** submetida pela **DIRETORIA**;
- II** – Apreciar o relatório anual da **DIRETORIA**; e
- III** – Discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo **CONSELHO FISCAL**.

Douglas Sera Jr.

Carlos H.



interesse comum;

V – Estabelecer quadro de funcionários e carreiras, fixando os pisos salariais e zelando sempre pelas boas relações de trabalho;

VI – Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;

VII – Definir a estrutura administrativa do **INSTITUTO MENINOS DE OURO**;

VIII – Promover a admissão e exclusão de associados, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver; e

IX – Criar coordenações, conselhos de natureza consultiva, comissões e comitês, inclusive indicando seus membros.

ARTIGO 24 – A **DIRETORIA** se reunirá:

I – Extraordinariamente, sempre que for convocada; e

II - Ordinariamente, uma vez por mês.

Parágrafo Único - as convocações serão feitas pelo **DIRETOR PRESIDENTE** ou pela maioria dos diretores, por meio de correspondência eletrônica (e-mail) ou carta.

ARTIGO 25 - Compete ao **DIRETOR PRESIDENTE**:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- b) Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros, inclusive junto a Bancos, Instituições Financeiras, Cartórios, Órgãos federais, estaduais, municipais, autarquias e outras entidades;
- c) Administrar a associação em colaboração com os demais membros da **DIRETORIA**;
- d) Assinar todos os documentos de interesse da associação, inclusive escrituras, ou delegar a quem de direito;
- e) Convocar e instalar as Assembleias Gerais e presidir as reuniões da **DIRETORIA**;
- f) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o **DIRETOR FINANCEIRO**;
- g) Constituir advogados e outorgar procurações;
- h) Nomear, contratar ou demitir os empregados de acordo com os quadros estabelecidos pela **DIRETORIA**;
- i) Presidir as reuniões da **DIRETORIA**;
- j) Indicar até outros 3 (três) diretores, estabelecendo sua competência, desde que aprovados pela **DIRETORIA**.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista na letra "g" deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse da entidade, deverá consignar poderes específicos e prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.

ARTIGO 26 - Compete ao **DIRETOR ADMINISTRATIVO**:

Douglas Sena Jr.

Carlos H.



- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos com as prerrogativas e obrigações estatutárias inerentes ao cargo;
- b) Manter em dia os livros e registros da associação;
- c) Secretariar as reuniões da **DIRETORIA** e da Assembleia Geral;
- d) Lavrar certidões de decisões constantes nas atas, dando fé de que são reproduções fiéis do texto original;
- e) Divulgar editais e convocações para as sessões dos órgãos administrativos da associação, providenciando para que os convocados tomem o necessário conhecimento;
- f) Publicar notícias das atividades do **INSTITUTO MENINOS DE OURO**.

ARTIGO 27 - Compete ao DIRETOR FINANCEIRO:

- a) Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos às finanças da associação;
- b) Receber pagamentos, subsídios, subvenções e donativos de qualquer natureza ou proveniência, destinados a associação sem prejuízo de idênticos poderes conferidos ao Presidente;
- c) Abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da associação, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE**;
- d) Zelar pelas fontes de arrecadação e documentos de crédito favoráveis a associação, tomando as providências necessárias ao seu provimento, bem como pela aplicação e emprego dos respectivos valores;
- e) Responsabilizar-se pela execução da contabilidade da associação, por si ou por terceiro, e pelos demais relatórios necessários ao cumprimento das exigências legais e de fiscalização das entidades beneficentes;
- f) Manter atualizadas as obrigações legais da associação;
- g) Elaborar prestação de contas para demonstração à Assembleia Geral, bem como todas as outras que lhe forem solicitadas pela **DIRETORIA** ou **CONSELHO FISCAL**.

ARTIGO 28 - A associação não poderá remunerar os cargos da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL**.

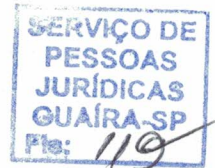
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 29 - O **CONSELHO FISCAL**, órgão fiscalizador da gestão financeira do **INSTITUTO MENINOS DE OURO**, será constituído por 03 (três) membros, associados ou não, eleitos pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo Primeiro - O mandato do **CONSELHO FISCAL** será de 02 (dois) anos, coincidente com

Carlos H.

Douglas Sena Jr.



o mandato da **DIRETORIA**.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga entre os integrantes do **CONSELHO FISCAL**, a **ASSEMBLEIA GERAL** reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância para eleger novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.

ARTIGO 30 - Compete ao **CONSELHO FISCAL**:

I – Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO MENINOS DE OURO**;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO MENINOS DE OURO**;

III – Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;

IV – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar extraordinariamente **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo Único – O **CONSELHO FISCAL** se reunirá ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – Do Conselho Consultivo

ARTIGO 31 - O **CONSELHO CONSULTIVO** é órgão de assessoria e apoio para toda organização que poderá ser nomeado e destituído pela **DIRETORIA** quando considerar necessário, constituído por quantos membros se fizerem importantes conforme decisão da **DIRETORIA**, pelo período de mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Único - Findado o prazo da nomeação, o Conselheiro poderá ser reconduzido ao cargo a critério da **DIRETORIA**.

ARTIGO 32 - Compete à **DIRETORIA**, conforme a designação do **DIRETOR PRESIDENTE**, dar suporte, coordenar e supervisionar os programas desenvolvidos pelo **CONSELHO CONSULTIVO**, dividindo as tarefas entre seus membros, de acordo com as especialidades e formações profissionais.

CAPÍTULO V – Das Fontes de Recursos

ARTIGO 33 - Constituem fontes de recursos do **INSTITUTO MENINOS DE OURO**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

I – as contribuições dos Parceiros;

Douglas Serra Jr.



II – as doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III – legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

IV – os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria, fomento, colaboração ou de cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;

V – os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

VI – as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;

VII – as rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VIII – o usufruto instituído em seu favor;

IX – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; e

X – rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando: a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

Parágrafo Único - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VI – Do Patrimônio

ARTIGO 34 - O patrimônio do **INSTITUTO MENINOS DE OURO** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

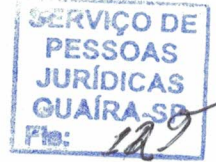
ARTIGO 35 - No caso de dissolução do **INSTITUTO MENINOS DE OURO**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que preencha os requisitos da Lei 13.019/14.

CAPÍTULO VII – Da Prestação de Contas

ARTIGO 36 - A prestação de contas do **INSTITUTO MENINOS DE OURO** observará no mínimo:

Carlosti

Douglas Sena Jr.



- I – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais


ARTIGO 37 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 38 – O INSTITUTO MENINOS DE OURO poderá ser dissolvido por decisão da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 39 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em partes e em qualquer tempo, observando-se as regras nele previstas e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ARTIGO 40 - Os casos omissos no presente serão resolvidos pela DIRETORIA.

Guaiára, 11 de Novembro de 2021.

Douglas A. S. de Sena Jr

 Douglas Aparecido Silva de Sena Júnior
Diretor Presidente

2º TABELIÃO

Carlos Henrique da Silva Roque
 Carlos Henrique da Silva Roque
Diretor Administrativo



Frederico Augusto Nascimento Oliveira
OAB/SP 217748

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GUAIÁRA-SP
 RUA 10 Nº 740 - FONE (17) 3332-1423
 BEL. LUIS CLAUDIO REIS DE OLIVEIRA - TABELIÃO
 www.cartorioreis.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de,
 [Jm7innUmA] DOUGLAS APARECIDO SILVA DE...
 SENA JUNIOR.....
 do que dou fé. Em test. da verdade.
 Guaiára, 24 de Novembro de 2021.
 R\$: 10,40 - Selo: 0345AA0137298
 Escrevente: DIEGO LUIZ MORAIS DA SILVA

QUALQUER EMENDA OU RASURAS SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE FULCRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

125682
 FIRMA
 VALOR ECONÔMICO
 C10345AA0137298

Diego Luiz Moraes da Silva
 Escrivão Autorizado
 TABELIÃO DE NOTAS E 2º PROTESTO
 DE LETRAS E TÍTULOS - GUAIÁRA (SP)

NOTAS

Número do 2.183 Protocolo
 Registrado no livro "A"
PESSOAS JURÍDICAS
 As fls. 359 número 298
 Guaira, 20 de Dez. de 2021
 O Oficial [assinatura]

Cartório de Pessoas Jurídicas Guaira-SP	
Oficial	90,91
Estado	25,84
Cartório	17,68
Reg. Civil	4,78
T. Justiça	6,24
IPVA	2,73
Multas e Juros	4,36
Total	152,54
Guaira <u>20/12/2021</u>	

SELOS
Pago por Verba

Cartório Reis
 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GUAIRÁ-SP
 RUA 10 Nº 740 - FONE (17) 3332-1423
 BEL. LUIS CLAUDIO REIS DE OLIVEIRA - TABELIÃO
 www.cartorioreis.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de,
 [LFXxEFm0] - FREDERICO AUGUSTO NASCIMENTO
 OLIVEIRA.....
 do que dou fé. Em test. da verdade.
 Guaira, 16 de Dezembro de 2021.
 R\$: 10,40 - Selo: 0345AA0137716
 Escrevente: DIEGO LUIZ MORAIS DA SILVA

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Diego Luiz Moraes da Silva
 Escrevente Autorizado
 TABELIÃO DE LETRAS E TÍTULOS DE GUAIRÁ-SP
 12568245-2
 FIRMADOR Nº 12568245-2
 VALOR ECONÔMICO: R\$ 10,40
 C10345AA0137716

**SERVICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
 DE GUAIRÁ - ESTADO DE SÃO PAULO**
 Bel. AMADO DAGOBERTO RICARDO SOUZA
 Oficial
 GILSON AVILA DE OLIVEIRA
 Oficial Substituto
 Erivaldo Mariano de Souza
 José Antonio de Oliveira
 Ricardo Jaculi
 Escreventes Habilitados
 Wesley Vinicius Santos Ferreira
 Rafael Avila de Oliveira Gonçalves
 Reinaldo Souza Ferreira
 Auxiliares
 Av. 15 nº 394 - CEP. 14.790-000
 Tel: (17) - 3331-2461 / 3331-4332

2º TABELIÃO DE NOTAS
 RUA VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO, 3229 - CENTRO
 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP - CEP 13015-200
 TABELIÃO: CÉLIO CAUS JÚNIOR

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA sem valor Econômico de
 CARLOS HENRIQUE DA SILVA ROQUE.....
 São José do Rio Preto/SP, 02 de Dezembro de 2021, 10:01:58
 Em test. da verdade

RENAN BRITO DE PAULA - ESCRIVENTE
 Selo: N.º 0097A00643382 / Total R\$ 10,40

2º TABELIÃO DE NOTAS
 Renan Brito de Paula
 Escrevente Autorizado
 São José do Rio Preto

FIRMA 1
 123885
 S1097A00643382
 Colegio Notarial do Brasil

EVENTOS QUE FORAM REALIZADOS E TIVERAM PARTICIPAÇÃO DO INSTITUTO MENINOS DE OURO NO ANO DE 2022.

20/12/2022

REALIZAMOS A CHEGADA DO PAPAÍ NOEL PARA AS CRIANÇAS DA Apae de Guaira.

Foi muito emocionante poder ver o brilho em cada olhar e não tem dinheiro no mundo que pague a felicidade no rosto de cada criança atendida por nós.



16.12.2022

REALIZAMOS NESTA DATA A CHEGADA DO PAPAÍ NOEL.

Foram entregues presentes para centenas de crianças, sendo 400 bolas, 150 pipas, mais de 100 presentes arrecadados pelas mães junto aos amigos e comércio guairense além de picolés, bolos, pipocas, suco... E uma bike 18 marchas zero km que ficou com a aluna Nicolle Sacardo.



10/12/2022

Instituto Meninos de Ouro realizou festa de confraternização para os alunos do no Centro de Lazer.



01/12/2022

Realização do exame de graduação dos alunos do Instituto Meninos de Ouro .



28/11/2022

Instituto Meninos de Ouro realiza festival de Judô no Centro Poliesportivo Ramize Elias com mais de 150 crianças presentes.



19/11/2022

100 Crianças do Instituto Meninos de Ouro participaram do 2º Festival de Judô Maquininha do Futuro em São José do Rio Preto, que foi realizado pelo Sensei Carlos Henrique Da Silva Roque.



13/11/2022

JUDOCAS GUAIRENSES DO INSTITUTO MENINOS DE OURO CONQUISTAM MEDALHAS DEFENDENDO O ESTADO DE SÃO PAULO EM SANTA CATARINA.

Dois ouros, um bronze e um quinto lugar foi o resultado alcançado pelos nossos atletas, que defenderam o Estado de São Paulo no Meeting Interestadual realizado em Brusque/SC onde os 4 melhores judocas de cada um dos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul lutaram em busca do título. As medalhas de ouro foram conquistadas pelos judocas Yasmim Silva e Lorenzo Leal de Faveri, o Bronze por Julya Borges e a quinta colocação por Altaete Allex. Nossos judocas foram acompanhados nessa competição pelos professores Yorrnan Stafuzza , Douglas Sena e Lúgia Carla.



05/11/2022

INSTITUTO MENINOS DE OURO CONQUISTA TITULO DA COPA JESUS BEIRIGO EM BATATAIS.

Foram 40 medalhas conquistadas para Guaira sendo 18 ouros, 14 pratas e 8 bronzes.



23.10.2022

Realizamos a festa em homenagem ao dia das crianças com muita alegria, pipoca, algodão doce, cachorro quente, refrigerante, pula pula...



24.09 2022

Instituto Meninos de Ouro garantem 7 vagas para a disputa da Fase Final do Campeonato Paulista Sub 15 de Judô.



17.09.2022

Instituto Meninos de Ouro participa de Evento Esportivo em Ribeirão Preto



11.09.2022

JUDÔ GUIARENSE CONQUISTA 16 MEDALHAS NOS JOGOS REGIONAIS.

5 Ouros, 5 Pratas e 6 Bronzes.



03.09.2022

Meninos de Ouro participam do Campeonato Paulista Fase Final em Aguai.



28.08.2022

Instituto Meninos de Ouro participa com 48 alunos da Copa Educa Judô em Ribeirão Preto.



21.08.2022

Foi realizado na cidade de São Carlos organizado pela Federação Paulista de Judô o Campeonato Paulista Fase Estadual do Interior nas classes Sub 09, Sub 11 e Sub 13, onde os medalhistas de cada categoria garantiam vaga para a disputa da fase final.

Guaira foi representada por 29 judocas do Instituto Meninos de Ouro e conquistaram 20 vagas para a fase final com 2 ouros, 6 pratas e 12 bronzes.



13.08.2022

JUDÔ GUIARENSE PARTICIPA DE EVENTO OFICIAL EM BATATAIS E CLASSIFICAM ATLETAS PARA SEGUNDA ETAPA DO CAMPEONATO PAULISTA SUB 9 E SUB 11.

Foi realizado em Batatais organizado pela Federação Paulista de Judô o Campeonato Paulista Fase Regional nas categorias Sub 9 e Sub 11 onde os 4 primeiros classificados garantem vaga para a fase Estadual do Interior e os judocas do Instituto Meninos de Ouro participaram com 16 atletas e conquistaram 16 vagas, com 8 medalhas de ouro, 7 pratas e 1 bronze.

A entidade que sediou o evento realizou após o evento um festival aberto para todas as idades, onde 26 judocas guairenses participaram e todos foram premiados, totalizando assim 42 medalhas conquistadas para o nosso município.



06.08.2022

JUDOCAS DO INSTITUTO MENINOS DE OURO CONQUISTAM 36 MEDALHAS NA COPA MATSUMI.

Foi realizada na cidade de São José do Rio Preto organizado pela Federação Paulista de Judô a 22ª Copa Matsumi de Judô com a participação de 650 atletas de várias cidades do Estado de São Paulo.

Os judocas do Instituto Meninos de Ouro conquistaram 36 medalhas para o nosso município sendo 17 ouros, 14 pratas e 5 bronzes. Com essa expressiva conquista o judô guaireense foi vice campeão entre todas as entidades participantes.



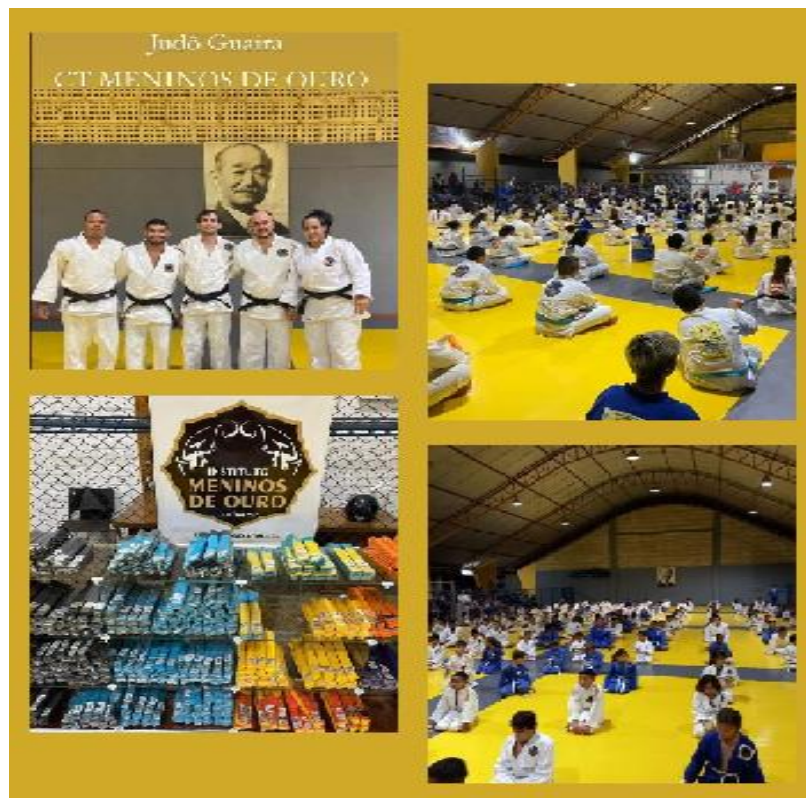
17.07.2022

Alunos do Instituto Meninos de Ouro participam do Kanguêiko realizado pela Associação Guairense de Judô no Clube Colorado.



09.07.2022

FOI LINDA NOSSA TROCA DE FAIXAS, AGRADECER MINHA EQUIPE DE PROFESSORES E TODOS OS PAIS QUE CONFIAM SEUS FILHOS AOS NOSSOS ENSINAMENTOS.



02.07.2022

Alunos do Instituto Meninos de Ouro participam do 17º Torneio Takeshi Uemura



25.06.2022

COPA EDUCA JUDÔ FASE 2 NO IPANEMA CLUBE EM RIBEIRÃO PRETO



21/05/2022

JUDOCAS GUAIRENSES CONQUISTAM MEDALHAS NA COPA AJIOMOTO.

Três judocas do **Instituto Meninos de Ouro** participaram hoje da Copa Ajinomoto de Judô, organizada pela Federação Paulista de Judô e que contou com centenas de atletas de todo o estado de São Paulo. Somente pode participar dessa competição atletas federados, o que torna o evento uma competição de atletas selecionados. Todas as judocas guairenses participaram da categoria Sub 13, Maria Fernanda Tuici De Paula conquistou o bronze na categoria -44 kg, Pietra Martins o ouro na categoria -52 kg e Yasmim Silva a prata na categoria +64 kg.



18.05.2022

É DE CRIANÇA QUE SE APRENDE A AMAR NOSSA QUERIDA GUAÍRA. FELIZ 93 ANOS!!!

Desfile cívico do **Instituto Meninos de Ouro**



11.05.2022

CRIANÇAS DO INSTITUTO MENINOS DE OURO VÃO AO CINEMA.

Gostaria de agradecer muito a teacher Elizabeth R. Nascimento e ao grupo Colorado pela oportunidade dada a nossas crianças.



07.05.2022

JUDOCAS GUAIRENSES CONQUISTAM 36 MEDALHAS PRA GUAIRA.

Foi realizado organizado pela Federação Paulista de Judô através da 12 Delegacia Regional Mogiana a 26 Copa Ipanema Clube de Judô com a presença de 22 entidades e mais de 600 judocas. Guaira foi representada por 45 alunos do Instituto Meninos de Ouro, conquistando 36 medalhas para o nosso município, sendo 11 de ouro, 12 de prata e 13 de bronze.

Gostaria de agradecer ao Orbis Clube de Guaira por fornecer lanche, frutas e refrigerante aos nossos alunos.



18.04.22

Entregas de chocolates e chegada do coelhinho faixa preta no Instituto Meninos de Ouro

Foram entregues cerca de 700 caixas de bombom no dia de hoje para nossas crianças. Gostaria muito de agradecer a todos que colaboraram para que nossas crianças tivessem esse dia feliz ao lado do Coelho Faixa Preta.



16.04.2022

Festival do Instituto Meninos de Ouro. Nosso tatame esteve simplesmente MARAVILHOSO no dia de hoje.



02.04.2020

JUDOCA GUAIRENSE CONQUISTA MEDALHA NO CAMPEONATO PAULISTA FASE ESTADUAL DO INTERIOR.

Foi realizado na cidade de Ribeirão Preto organizado pela Federação Paulista de Judô através da 12 Delegacia Regional o Campeonato Paulista Fase Estadual do Interior onde os quatro primeiros colocados de cada categoria garantiram vaga para a disputa da fase final. O judoca Diego Raimundo Brito representou o **Instituto Meninos de Ouro** e conquistou a medalha de bronze na categoria Sub 18 -60 kg conquistando assim a vaga para a fase final que será realizada no mês de Maio na cidade de São Paulo.

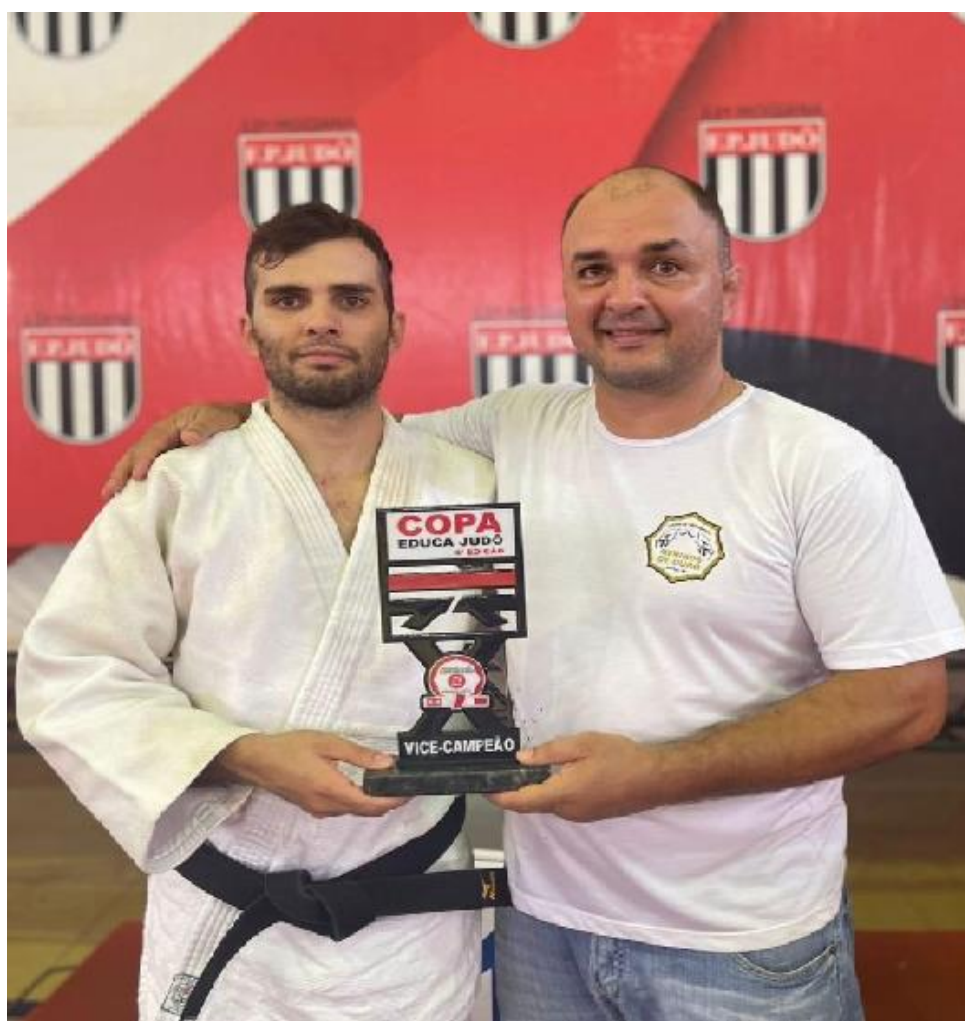


26.03.2022

JUDOCAS GUAIRENSES CONQUISTAM 41 MEDALHAS NA IV ETAPA DA COPA EDUCA JUDÔ.

Foi realizado na cidade de Ribeirão Preto o IV Etapa da Copa Educa Judô e Guaira teve 45 judocas representando nossa cidade conquistando 41 medalhas, sendo 9 ouros, 19 pratas e 13 bronzes. Com esse resultado nosso município ficou em segundo lugar dentre todas as entidades participantes.

Gostaria de agradecer a todos os pais e mães que confiam seus filhos a nossa equipe de profissionais. É uma enorme responsabilidade viajar com essa quantidade de crianças, por isso gostaria de exaltar e agradecer também nossa equipe de professores do **Instituto Meninos de Ouro** que se dedicam dia a dia para formar não somente atletas, mas para contribuir na formação e educação dessas crianças.



05.03.2022

JUDOCAS GUAIRENSES CONQUISTAM 35 MEDALHAS NO OPEN DE ABERTURA 2022.

Foi realizado na cidade de Ribeirão Preto o IX Open de Abertura e Guaira teve 42 judocas representando nossa cidade conquistando 35 medalhas, sendo 16 ouros, 8 pratas e 11 bronzes. Com esse resultado nosso município ficou em segundo lugar dentre as 27 entidades participantes. Recebi das mãos do meu amigo Cleber Do Carmo, delegado regional da Federação Paulista de Judô o troféu de equipe vice campeã (**Instituto Meninos de Ouro**) e aproveito para parabenizá-lo pelo ótimo evento e excelente gestão que ele tem feito frente a 12ª Delegacia Regional de Judô Mogiana.



19.02.2022

FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ ABRE OFICIALMENTE A TEMPORADA 2022.

Foi realizado no ginásio do Ipanema Clube na cidade de Ribeirão Preto, organizado pela 12ª Delegacia Regional de Judô o Festival de Abertura 2022, onde mais de 300 judocas em diversas classes e categorias, protagonizaram belíssimos combates, com oito áreas, sustentaram a qualidade e agilidade do evento. Participaram do evento 46 judocas de Guaíra representados pelo Instituto Meninos de Ouro acompanhados por 4 professores

